

PL 7681/2017

Proíbe o uso de gorduras vegetais parcialmente hidrogenadas na fabricação de alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido o uso de gorduras vegetais parcialmente hidrogenadas na fabricação de alimentos.

§ 1º Em caráter excepcional e mediante permissão da autoridade sanitária, o uso de gorduras vegetais parcialmente hidrogenadas poderá ser admitido para atender a demanda específica embasada em justificativa técnica e referendada em documentação apresentada, conforme disposto em regulamento.

§ 2º O regulamento disporá sobre as gorduras que poderão ser utilizadas na fabricação de alimentos em substituição às gorduras vegetais parcialmente hidrogenadas.

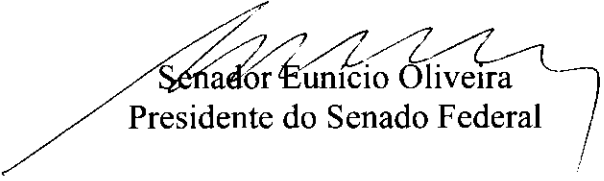
§ 3º A permissão do uso de novas gorduras na fabricação de alimentos obedecerá ao disposto no § 3º do art. 24 do Decreto-Lei nº 986, de 21 outubro de 1969.

Art. 2º O Poder Público incentivará, fomentará, apoiará e financiará pesquisas e estudos com vistas à substituição segura das gorduras vegetais parcialmente hidrogenadas no processamento de alimentos.

Art. 3º Serão desenvolvidas ações de educação voltadas para o consumo consciente de alimentos, inclusive mediante a elaboração e a difusão de material de informação, comunicação e educação direcionado para a população em geral e para crianças e adolescentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 3 (três) anos de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 19 de maio de 2017.


Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal